



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



Câmara Municipal de Uruana de Minas

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 003, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Protocolado no Livro próprio às folhas

147 sob o nº 2103

às 11h34 Horas

Uruana de Minas 18/03/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Uruana de Minas-MG para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso

da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber

que a Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG decreta e ela, em seu nome, sanciona a



Câmara Municipal de Minas Gerais
Protocolado no Livro nº 10 de 1994
17/08/94
18/08/94
19/08/94

Recebido em
17/08/94
18/08/94
19/08/94

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

O Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal, foi aprovado em 17 de agosto de 1994, por unanimidade.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Em 17 de agosto de 1994, a Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/94, de autoria do Sr. Vereador [nome], que trata da criação de uma nova entidade para a administração pública municipal.

Assinado e rubricado pelo Sr. Vereador [nome]



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o décimo-terceiro subsídio poderá ser pago antecipadamente, em duas parcelas, a primeira até o final do mês de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 5º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os agentes políticos farão jus a 30 (trinta) dias de férias, com acréscimo de 1/3 (um terço).

§ 1º Nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 635 do Supremo Tribunal Federal, ao final do mandato, havendo período de férias não gozados pelos agentes políticos, inclusive referente ao último ano do mandato, estas serão indenizadas.

Art. 6º O subsídio recebido em desconformidade com o disposto nesta Lei será restituído ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebido a menor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Uruana de Minas-MG, 04 de março de 2024; 27º da Instalação do Município.

Robson Resende da Mota

Ver. Robson Resende da Mota

Presidente da Mesa Diretora

Itamar Estrela

Ver. Itamar Estrela

Vice Presidente

Symara Castro

Ver. Symara Castro

Primeira Secretária

Andreia Frota

Ver. Andreia Frota

Segunda Secretária

Andreia Frota
Vereadora PT
Uruana de Minas



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



COLEDO PLENÁRIO

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores parlamentares, nobres Edis, a presente propositura justifica-se no atendimento aos dispositivos legais em que delega a competência ao Poder Legislativo a iniciativa para fixação dos subsídios dos agentes políticos.

No caso em tela, o Projeto de Lei em comento, fixa o subsídios agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais).

Destarte, é o que aduz a Carta Magna em seu art. 29, inciso V, in verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Nesse sentido, é que a Mesa Diretora propõe o Projeto de Lei, a fim de que todos os nobres vereadores e vereadoras se engajem para analisar, discutir e aprovar a matéria.

Uruana de Minas-MG, 04 de março de 2024.

Robson Resende da Mota

Ver. Robson Resende da Mota
Presidente da Mesa Diretora

Itamar Estrela

Ver. Itamar Estrela
Vice Presidente

Symara Castro

Ver. Symara Castro
Primeira Secretária

Andreia Frota

Ver. Andreia Frota
Segunda Secretária

Andreia Frota
Vereadora PT
Uruana de Minas



CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG
DESPACHO

Aprovado em 12 Turno discussão por
00 votos contrários, 07 votos
favoráveis e 00 abstenções
Sala das Comissões, 25 / 03 20/24
Nelson Ribeiro de Mat.
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG
DESPACHO

Aprovado em 20 Turno discussão por
00 votos contrários, 07 votos
favoráveis e 00 abstenções
Sala das Comissões, 25 / 03 20/24
Nelson Ribeiro de Mat.
PRESIDENTE DA CÂMARA